

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0904.01/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Secretário de Saúde, Sr. Marcos Costa Alves, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, E e B, COLETADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE WALDEMAR DE ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*Art. 23, inciso I, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).” (decreto Nº 9412/2018)*

No caso em pauta o valor estimado a ser contratado é **R\$ 27.874,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**, Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decreto Nº 9412/2018.

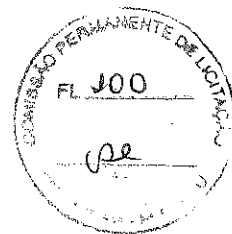
Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Presidente do Setor de Compras realizou cotação de preços tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, E e B, COLETADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE WALDEMAR DE ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, E e B, COLETADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE WALDEMAR DE ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE.**

A razão da opção em se contratar a empresa **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA**, foi devido ser o mesmo que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Mulungu - Ce, 09 de Abril de 2020.

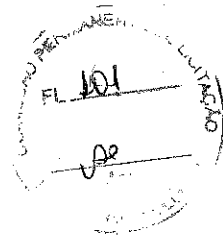
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD MESES	MAC 2058	VISA 2061	ESF 2053	VLR MENS	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A, E, E B DE SAÚDE COLETADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE WALDEMAR DE ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - USB, DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE	KG	ATÉ 150 KG	08	80	30	40	R\$2.400,00	R\$19.200,00

*Sulamita da Silva de Abreu*  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA M. MULUNGU**  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF: 034.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° -----/2020. ----

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DO SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA ----- PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. MARCOS COSTA ALVES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa -----, com sede na cidade de -----, Estado do Ceará à Av -----, n.º ----- Bairro -----, inscrita no CNPJ/MF n.º -----, representada pelo Sr (a). -----, inscrito no CPF/MF n.º ----- no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º -----/2020, Processo n.º -----/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, E e B, COLETADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE WALDEMAR DE ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° -----/2020, devidamente ratificada pelo SECRETARIA DE SAÚDE, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de R\$ ----- (-----), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO do SECRETARIA DE SAÚDE, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

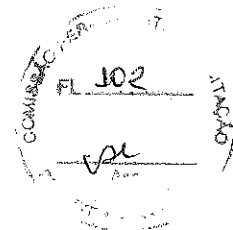
4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF: 036.007.613-07



- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

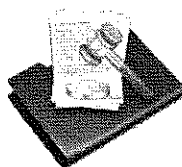
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

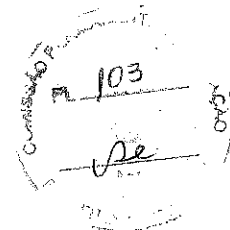
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária N° \_\_\_\_\_, elemento de despesas \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, ----- de ----- de 2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF 036.007.613-07